



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 5/2023

Divinópolis, 23 de janeiro de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3727/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 59628140			
PROCESSO SLA Nº: 3727/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: LUZ COMBUSTÍVEIS LTDA.		CNPJ:	26.389.673/0001-79
EMPREENDIMENTO: LUZ COMBUSTÍVEIS LTDA.		CNPJ:	26.389.673/0001-79
MUNICÍPIO: Luz/MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
FLAVIO LUCAS GRECO SANTOS – responsável elaboração RAS	CREA: MG0000064880D		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 23/01/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59627400** e o código CRC **9DA3C141**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056807/2022-48

SEI nº 59627400



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento LUZ COMBUSTIVEIS LTDA atua no ramo de comercialização de combustíveis derivados do petróleo. A empresa já possui regularizada a mesma atividade, porém considerando a capacidade de armazenagem de 75 m³, através do certificado de LAS-Cadastro n. 81554834/2018. Neste processo em análise, está sendo solicitada a ampliação da capacidade de armazenagem em mais 75 m³. Sendo concedida a respectiva licença, a capacidade de armazenagem total será de 150 m³ (75+75). O imóvel rural utilizado pela empresa possui área total de 1,28 hectares. A área diretamente afetada, inserida no SLA, considera toda a área do imóvel.

No dia 14/10/2022 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2022.08.01.003.0000057, processo SLA n. 3727/2022.

Para ampliação da capacidade instalada, foi inserido no SLA uma justificativa de não incremento de ADA do empreendimento, onde justificou-se que a ampliação se dará apenas por meio da instalação de novos tanques, mantendo-se os mesmos maquinários (bombas). As atividades são desenvolvidas próximo ao ponto de coordenadas X 434083 e 7811956, estando ilustrado no Anexo III. Verifica-se que o empreendimento não está localizado em APP.

Considerando a ampliação, a capacidade armazenagem total será de 150 m³. Tal parâmetro justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades são realizadas continuamente em dois turnos de 12 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 08 colaboradores.

O posto possui 06 tanques subterrâneos para armazenamento e abastecimento de combustíveis, todos de parede dupla. Foi realizado teste de estanqueidade no ano corrente pelo profissional Robson Alves da Silva, registro CREA MG n. 29495D, com apresentação da respectiva ART; onde o resultado foi estanque para os tanques e componentes. Para os novos tanques a serem instalados, foi proposta a realização de novo teste de estanqueidade como condicionante, para comprovação da capacidade instalada. Apresentou-se também um Relatório de conformidade das instalações, elaborado pelo profissional Sr. João Paulo Guerra Duarte, registro CREA MG n. 206133D, com a apresentação da respectiva ART. Neste último documento é atestada a conformidade dos equipamentos; constando que todos os tanques possuem dispositivos de monitoramento intersticial, assim como a data de previsão de troca dos tanques, conforme DN Copam n. 108/2007.

A empresa é certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para operar posto revendedor de combustíveis. PR/MG 0187146.

Considerando que a instalação dos tanques já existentes foi realizada com no máximo 10 anos (2012), bem como os documentos apresentados, está sendo condicionada a apresentação da investigação de passivo ambiental durante a renovação da licença, ou, alternativamente, a apresentação da Tabela 1 da DN 108/2007; caso a somatória dos pontos seja inferior a 12. Ressalta-se que foi apresentada declaração de inexistência de



áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas. A declaração foi emitida através do site da Fundação Estadual de Meio Ambiente no qual o responsável técnico, Sr. Alex Moreira Lopes, juntamente com o diretor do empreendimento, DECLARAM, sob as penas da lei, a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, em função das atividades do empreendimento; e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

Foram apresentados o programa de treinamento dos funcionários, o Plano de Respostas a incidentes, o Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, elaborados no ano corrente, sob. responsabilidade do Eng. Sr. Alex Moreira Lopes, registro CREA-MG n. 250.687/D, sendo apresentada a respectiva ART.

Foi apresentado também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB, com validade até 09/11/2026. Outros documentos foram apresentados, como: cópia do registro de imóveis, Portaria de Outorga, Certificado ANP, CAR, planta da empresa, Plano de manutenção, Certificado ANP, certidão de regularidade emitida pela prefeitura, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

A água utilizada no empreendimento totaliza em média 12,8 m³/dia, sendo destinada ao consumo humano e a lavagem de pisos e equipamentos. A regularidade é por meio de uma captação subterrânea em poço tubular, autorizado através da Portaria de outorga n. 1207123/2019, para uma vazão de 5,7 m³/h, durante 04 horas/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem pista de abastecimento e de equipamentos são direcionados à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO. A fração oleosa retida na caixa separadora deverá sempre ser armazenada de forma adequada, para que não haja possibilidade de infiltração no solo, e destinada para empresas que estejam de acordo com a legislação vigente. Considerando o volume expressivo de efluentes gerados na lavagem de pisos e equipamentos (cerca de 12,0 m³/dia), bem como a informação do lançamento em área de infiltração, solicitou-se a apresentação do projeto “conforme construído” (as built) do sistema, ou, alternativamente, uma declaração atestando conformidade do sistema conforme NBR 14605-4/2020, e do sumidouro de acordo com a NBR 13969/1997, juntamente com a respectiva ART. A referida Declaração assinada foi apresentada, com a ART.

Estimou-se a geração de aproximadamente 0,5 m³/dia de efluentes líquidos de natureza sanitária, provenientes dos banheiros do empreendimento. Conforme informado no RAS, os efluentes são tratados em sistema fossa-filtro com lançamento em sumidouro. Como não foi apresentado o projeto “conforme construído” (as built), foi solicitada a apresentação do mesmo ou, alternativamente, uma declaração atestando conformidade do sistema conforme NBR 7229/1993, e do sumidouro de acordo com a NBR 13969/1997. A referida Declaração assinada foi apresentada, com a ART. As manutenções e limpezas deverão ser realizadas corretamente, para que o sistema funcione conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.



Consta no RAS que a empresa gera cerca de 2 kg/mês de resíduos recicláveis. Outros resíduos foram relacionados, como: lodo ETE, óleo da CSAO, materiais das canaletas de contenção e tecidos contaminados com óleo. Entretanto, as quantidades médias não foram estimadas. Constou-se apenas a informação “variável”, sendo que a destinação será feita para empresas ambientalmente regularizadas. Verifica-se que a quantidade de resíduos estimada está muito aquém da geração média para empresas de mesmo porte/segmento. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

Em relação a Reserva Legal, verificou-se que o imóvel utilizado pela empresa possui duas glebas averbadas na matrícula. No CAR apresentado n. MG-3138807-469C.AD4C.1707.4DE3.B96C.48F0.35C5.4232 não foram consideradas áreas de Reserva Legal. Dessa forma, solicitou-se reapresentação do CAR com a respectiva retificação. A empresa informou, através de informações complementares, que ocorreu a perda de senha para proceder a retificação junto ao CAR e que não foi possível recuperá-la no prazo estabelecido; solicitando que tal retificação seja exigida como condicionante. Face ao exposto, a empresa está sendo condicionada a retificar o CAR. Ressalta-se que as áreas de Reserva Legal deverão ser aferidas pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição in loco através de vistoria. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas, as quais subsidiaram a elaboração deste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração contra o empreendimento.

Considerando a ampliação em tela, o Certificado de LAS-Cadastro n. n. 81554834/2018 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LUZ COMBUSTIVEIS LTDA” para a atividade “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de



sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"; no município de Luz-MG, pelo prazo até 14/06/2028, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LUZ COMBUSTIVEIS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Conforme sugerido, apresentar novo teste de estanqueidade para os novos tanques, para comprovação da estanqueidade e da capacidade instalada.	120 dias.
03	Apresentar investigação de passivo ambiental ou, alternativamente, apresentar a Tabela 1 da DN 108/2007; caso a somatória dos pontos seja inferior a 12, juntamente com a respectiva ART.	Na fase de renovação da Licença. Juntamente com o processo a ser formalizado.
04	Proceder a retificação do Cadastro Ambiental Rural n. MG-3138807-469C.AD4C.1707.4DE3.B96C.48F0.35C5.4232 constando as áreas de Reserva Legal averbadas na AV-10 da matrícula. Apresentar cópia do CAR retificado.	120 dias
05	Apresentar planta georreferenciada do empreendimento, com a indicação do local de instalação de todos os tanques instalados. Ressalta-se que não poderão ser instalados tanques ou qualquer infraestrutura nas áreas demarcadas como Reserva Legal, ilustradas no Anexo III deste Parecer.	Na fase de renovação da Licença. Juntamente com o processo a ser formalizado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LUZ COMBUSTIVEIS LTDA”

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa separadora água/óleo.	Vazão média, pH, temperatura, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e óleos minerais.	<u>Semestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da CSAO (efluente bruto) e na saída da CSAO (efluente tratado) antes do efluente ser lançado em área de infiltração.

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

o de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS -
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização				6 - Coprocessamento								
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)								
5 - Incineração												

2.2.1. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Ilustração da ADA (vermelho) e das glebas de Reserva Legal (verde)

